

PORTARIA Nº 1053/2011 - GAB

ESTABELECE AS NORMAS PARA
MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS
PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da SEDUC que estabelece a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para educação e o Plano de Metas das Escolas – PLAMETAS, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2012, nas escolas de Ensino Regular, nas Diferenciadas Indígenas, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos conforme disposto no Anexo I e nas Escolas Estaduais de Educação Profissional de acordo com o Anexo II desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1053/2011 - GAB
**ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
DO CEARÁ**

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É dever do Estado garantir a educação básica em escolas públicas, sendo de incumbência dos estados assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, cabendo aos municípios, a oferta de educação infantil e, com prioridade, do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
2. A rede estadual de ensino do Ceará ofertará prioritariamente o ensino médio. Considerando a progressiva municipalização do ensino fundamental no Estado, a rede estadual somente ofertará matrícula do 1º ao 9º ano, exclusivamente onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela Rede Municipal, especialmente do 1º ao 5º ano. Neste sentido, sendo necessário o atendimento deste nível de ensino pelas escolas estaduais, a prioridade para o planejamento da matrícula deve incidir sobre o 8º e 9º anos.
3. A matrícula pública da rede estadual de ensino do Ceará constitui-se de um processo

articulado entre a rede estadual e as redes municipais de ensino. Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil, com Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselhos Municipais de Educação – CME, entre outras instituições.

4. O processo de matrícula é grande importância para a comunidade escolar. É uma atividade que acontece na escola, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo. Neste sentido, é imprescindível a boa comunicação entre a escola e a CREDE ou SEFOR, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

5. Para o bom êxito do processo de matrícula, é fundamental a atenção e dedicação do núcleo gestor de cada escola em articulação com as famílias, as representações da sociedade e a comunidade.

6. É importante ressaltar que é obrigatório o atendimento de toda demanda por ensino fundamental e médio. Assim, nenhuma escola poderá negar atendimento aqueles que a procurarem, muito menos informar da inexistência de vagas. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder o cadastro de excedente e comunicar à CREDE ou SEFOR para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

7. A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada série. Assim, aos alunos que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de educação de jovens e adultos conforme a oferta da escola.

II. ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA 2012

1. O processo de matrícula na rede estadual de ensino do Ceará envolve algumas instâncias integrantes da estrutura da Secretaria da Educação.

2. Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA: define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias.

3 . Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR: através da equipe de Superintendência Escolar, cada uma na sua área de abrangência, planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede estadual em articulação com as secretarias municipais de educação e com outras organizações governamentais e não governamentais. Neste sentido, as CREDE/SEFOR devem:

3.1 Realizar o planejamento de rede em articulação com os diretores das escolas estaduais e os secretários municipais de educação e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação;

3.2 Promover uma ampla divulgação do processo de matrícula;

3.3 Proceder as devidas providências de atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;

3.4 Montar uma sistemática de acompanhamento junto às escolas, zelando pelo bom êxito do processo de matrícula.

4. Escola: coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo o diretor o principal responsável pelo processo. Neste sentido, o núcleo gestor de cada escola deve:

4.1 Mobilizar a sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula, no intuito de obter êxito em todas as etapas deste importante processo;

4.2 Divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2012;

4.3 Garantir um calendário de reuniões com os pais e alunos para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula;

4.4 Estar atento à organização do ambiente escolar para que todos os pais e alunos sintam-se bem acolhidos;

4.5 Garantir uma atenção especial no esclarecimento aos pais e alunos sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados da rede municipal para a rede estadual.

III. PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA

1. A matrícula da rede estadual de ensino do Ceará será viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via web).

2. O calendário de matrícula para o ano de 2012 da rede estadual de ensino, conforme as etapas constitutivas do processo de matrícula, será elaborado e divulgado pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, cada uma em sua área de abrangência, e publicizados na página eletrônica da SEDUC.

3. O processo de matrícula, apoiado pelo uso da tecnologia, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada.

3.1 1ª Etapa: **MATRÍCULA AUTOMÁTICA DOS ALUNOS VETERANOS**. Nesta etapa, acontece a disponibilização, no SIGE, do banco de dados de todos os alunos matriculados em 2011 nas escolas da rede estadual para que seja feita a confirmação de matrícula para o ano letivo de 2012 dos alunos veteranos, esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

3.2 2ª Etapa: **REMANEJAMENTO**

3.2.1 **Remanejamento interno**. Período em que os alunos matriculados nas escolas da rede estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR.

3.2.2 **Remanejamento externo**. Período em que os alunos da rede municipal são

remanejados para as escolas da rede estadual. Acontece quando do ingresso no ensino médio e/ou quando da impossibilidade do atendimento pela rede municipal/escola de algumas séries do ensino fundamental. Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas municipais e estaduais, sob a coordenação das CREDE ou SEFOR e secretarias municipais de educação. Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais, de forma clara e precisa, sobre a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

3.2.3 Nesta etapa também se inclui o remanejamento através de transferência solicitada pela necessidade pessoal do aluno.

3.3 3ª Etapa: **MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E NOVATOS**. Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na rede pública de ensino, ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

3.3.1 Da escola: informar as vagas para veteranos em situação de abandono e novatos à comunidade. Caso a escola tenha uma procura superior à sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à CREDE ou SEFOR para que sejam tomadas as devidas providências.

3.3.2 Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade e 03 (três) fotos 3x4 do(s) aluno(s).

4. As etapas do processo de matrícula se efetivam através das seguintes ações, que serão executadas pela escola, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR, mediante a operacionalização, on-line, no SIGE Escola:

4.1 Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto nesta Portaria;

4.2 Inclusão da previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

4.3 Processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranos, remanejados interno e externo e novatos;

4.4 Realização do remanejamento dos alunos entre as escolas da rede estadual;

4.5 Confirmação da matrícula dos alunos da Rede Municipal na Escola;

4.6 Realização da matrícula de alunos veteranos em situação de abandono e novatos;

4.7 Promoção de ajustes no sistema e conclusão do cadastramento da matrícula inicial.

5. Para as escolas estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no sistema deverá ser realizada na CREDE ou SEFOR.

6. É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou pedido de material escolar ao aluno.

7. A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 30 dias. Na ausência de documentação, deverá ser entregue, pelo menos, uma declaração da escola de origem, ficando a secretaria escolar responsável pela cobrança dos documentos. A efetivação da matrícula se dará mediante apresentação de documento comprobatório da série/ano anterior (declaração/histórico escolar).

8. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

IV. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE MATRÍCULA

1. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorre em duas formas distintas: nos cursos presenciais oferecidos, preferencialmente, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual e no sistema modular semipresencial, oferecido exclusivamente nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA.

1.2 As turmas presenciais das unidades do sistema prisional, das unidades de medidas socioeducativas e as do Programa Projovem Campo serão vinculadas ao CEJA.

1.3 Os cursos presenciais devem ser organizados da seguinte forma:

1.3.1 Primeiro segmento do ensino fundamental: destinado a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 anos completos. Este segmento deverá ser atendido prioritariamente pelas redes municipais. No caso da impossibilidade de atendimento pelo município, a oferta deste segmento poderá ser feita pelas escolas estaduais.

1.3.2 Segundo segmento do ensino fundamental: destinado a jovens e adultos a partir de 15 (quinze) anos completos e nível de conhecimento equivalente ao primeiro segmento do ensino fundamental.

1.3.3 EJA Médio presencial: destinado a jovens e adultos com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos e nível de conhecimento equivalente ao ensino fundamental. A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise, por parte da escola e da CREDE ou SEFOR, das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

1.4 O sistema modular semipresencial atende aos alunos do 2º Segmento do Ensino (dezoito) anos completos.

1.5 A matrícula no sistema modular semipresencial poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24 da LDB Nº 9.394/96).

1.6. Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA atenderão alunos em progressão parcial oriundos de outras escolas. Este atendimento não configura uma matrícula a ser registrada no censo escolar, considerando que os alunos demandantes já

possuem matrícula em outra escola. O SIGE Escola terá um procedimento específico para registro do referido atendimento.

1.7 Os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA também poderão ofertar curso de atualização de estudos destinado a pessoas que já concluíram o Ensino Médio e desejam revisar ou ampliar seus conhecimentos em uma ou mais disciplinas da Base Nacional Comum. Este atendimento não configura uma matrícula a ser registrada no censo escolar, mas um registro de matrícula diferenciado que constará inclusive no SIGE Escola através de procedimento específico. As orientações para esta oferta serão publicadas posteriormente na página eletrônica da SEDUC.

1.8 No ato da matrícula, cada aluno da EJA Fundamental e Médio semipresencial deverá ser orientado a proceder sua inscrição no ENCCEJA e ENEM respectivamente como mais uma alternativa de certificação.

2. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.1 Todos os alunos especiais devem ser matriculados, com ou sem diagnóstico comprovado, nas escolas da rede estadual, respeitando-se a proximidade de sua residência.

2.2 São considerados alunos especiais aqueles com Deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) ou Altas Habilidades/Superdotação, conforme o Decreto Presidencial nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

2.3 São consideradas matrículas na educação especial, alunos matriculados na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, por meio de convênio com órgãos competentes, conforme Decreto Presidencial nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

2.4 Os alunos especiais devem ser matriculados e encaminhados à Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) em sua própria escola ou mais próxima de sua residência; caso não exista uma SRM próxima a sua casa, o aluno deve ser encaminhado ao Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE), para ser submetido à avaliação e atendimento. Quando não existir nenhum desses equipamentos, o Núcleo Gestor deve matricular o aluno e encaminhar à CREDE ou SEFOR a solicitação de atendimento educacional especializado, ou para a equipe de saúde existente no Município.

2.5 É recomendável que nas salas com inclusão, sejam matriculados alunos com a mesma deficiência, sendo no máximo 4 alunos com deficiência auditiva ou 3 alunos com deficiência visual ou 2 alunos com deficiência intelectual ou 2 TGD ou 1 aluno surdocego.

2.6 As salas de inclusão, no ensino fundamental I, deverão ter de 10 a 15 alunos; no ensino fundamental II, de 15 a 20 alunos; no ensino médio, de 20 a 25 alunos.

2.7 Excepcionalmente, quando houver necessidade de formação de classes especiais, com a validação da CREDE e SEFOR. Neste caso, as classes especiais de alunos com deficiência intelectual deverão ser compostas, na Educação Infantil por 5 a 8 alunos; no Ensino Fundamental I, por 7 a 10 alunos; no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, por 9 a 12 alunos; as classes especiais de alunos com deficiência visual deverão ser compostas na educação infantil por 4 a 7 alunos; no ensino fundamental I, por 5 a 8 alunos; no

Ensino Fundamental II e Ensino Médio, por 9 a 12 alunos; as classes especiais de alunos com deficiência auditiva deverão ser compostas, na educação infantil por 5 a 8 alunos; no ensino fundamental I, por 7 a 10 alunos; no ensino fundamental II e médio, por 10 a 15 alunos; as classes especiais de alunos com surdocegueira deverão ser compostas por 1 a 4 alunos.

2.8 Alunos a partir de 16 anos com necessidades educacionais especiais, alfabetizados ou não, deverão ser matriculados em salas de Educação de Jovens e Adultos ou, quando for adequado, no ensino regular.

3. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INDÍGENA

3.1 O calendário de matrícula, a organização das turmas e a distribuição da carga horária nas escolas indígenas são programados pela comunidade escolar indígena junto a CREDE, conforme assegurado pela Resolução CEC N° 382/2003.

3.2 A escola indígena goza de prerrogativas que lhe permite organização própria, autônoma, específica e diferenciada e como tal, desenvolvimento de processos próprios de aprendizagem. (Art.210 – CF; Resolução CEC N° 382/2003).

3.3 As turmas devem ser organizadas obedecendo às composições estabelecidas no itens 5.2 ou excepcionalmente conforme o previsto no item 5.4. No caso de não completar o número de alunos nas turmas, sugere-se formar multisseriadas: 1º e 2º ano, 3º e 4º ano, ou 3º, 4º e 5º ano. No máximo três séries em uma turma.

3.4 Quando o número de alunos por série for muito pequeno, deve ser analisada pela CREDE junto à escola a possibilidade de optar pela multisseriação, haja vista a disponibilização de material da Escola Ativa para esta finalidade.

4. MATRÍCULA EM PROJETOS ESPECÍFICOS

4.1 A matrícula em projetos específicos, como o Preparação Rumo à Universidade e outros, obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente na página eletrônica da SEDUC.

5. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

5.1 A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

5.2 Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

5.2.1 Ensino Fundamental:

Ano	Nº de alunos
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

5.2.2 Ensino Médio Regular:

Ano	Nº de alunos
1º ano	35 a 45
2º ano	35 a 45
3º ano	35 a 45

5.2.3 Educação de Jovens e Adultos:

Ano	Nº de alunos
1º segmento do Ensino Fundamental	30 a 35
2º segmento do Ensino Fundamental	35 a 40
EJA Médio	35 a 45

5.3 A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

5.4 Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos para todas as séries. Caberá à CREDE ou SEFOR analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.

6.2 O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1053/2011 - GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EEEP

1.1 Serão disponibilizadas, para 2012, vagas para compor o 1º ano do Ensino Médio em todas as Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP.

1.2 Das vagas destinadas à composição das turmas de 1º ano do Ensino Médio, 80% serão destinadas a estudantes oriundos da rede pública de ensino e 20% serão destinadas a estudantes oriundos da rede particular de ensino conforme a Portaria Nº 105/2009-GAB de 27/02/2009.

1.3 As vagas serão distribuídas nos cursos oferecidos nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.

1.4 As turmas serão compostas por no mínimo 40 e no máximo 45 alunos, respeitando a capacidade física da EEEP. Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 alunos.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Das condições para inscrição

- a) Ter comprovadamente concluído o 9º ano do Ensino Fundamental ou que o concluirá até a confirmação da matrícula;
- b) Ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7:00h às 17:00h;
- c) Ter idade mínima de 14 anos completos no ato da matrícula, com exceção para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal que deverão ter idade mínima de 14 anos e seis meses, visando atender o que estabelece a resolução CNE/CEB Nº 1 de 21 de Janeiro de 2004 em seu § 5º: “Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio”;
- d) Estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do Curso Profissional de sua opção.

2.2 Do local e período de inscrição

- a) As inscrições serão realizadas na Secretaria de cada Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP;
- b) O período e horário das inscrições serão estabelecidos conforme calendário divulgado pelas EEEP e respectivas CREDE e SEFOR, divulgados pela instituição.

2.3 Da documentação necessária para inscrição

- a) Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária);
- b) Cópia do Histórico Escolar ou declaração da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental, carimbados e assinados pelo(a) Diretor(a) e Secretário(a) da escola. Nestes documentos deverá constar a média anual de todas as disciplinas cursadas pelo estudante no 9º ano;
- c) No caso dos alunos que ainda estiverem cursando o 9º ano no período das inscrições, estes deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pelo(a) Diretor(a) e Secretário(a) Escolar, contendo a média das notas de todas

as disciplinas cursadas, pelo menos de três bimestres concluídos.

2.4 Da ocorrência de duplicidade de inscrição

a) No caso da ocorrência de duplicidade de inscrição em processo seletivo de estudantes para Escolas Estaduais de Educação Profissional, será considerada como válida apenas a primeira inscrição efetivada.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo constará da análise da documentação apresentada pelo estudante, na qual não deverá existir qualquer emenda ou rasura.

3.2 A análise da documentação será realizada por Comissão constituída pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional e pela CREDE ou SEFOR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para o processo classificatório será considerada a maior **média aritmética das notas** relativas as disciplinas cursadas no 9º ano e que constam da documentação apresentada que trata o item 2.3.

4.2 A classificação será em ordem decrescente obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas escolas e de acordo com o curso pretendido.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Será classificado para ocupar a vaga disponibilizada, o estudante que, por ordem de prioridade:

- a) Obter maior média na disciplina Língua Portuguesa;
- b) Obter maior média na disciplina Matemática;
- c) Comprovar maior proximidade entre a sua residência e a EEEP.

5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado o estudante que comprovadamente tiver a maior idade.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados dos estudantes selecionados serão divulgados nas instalações da respectiva Escola Profissional e CREDE/SEFOR.

7. DA MATRÍCULA

7.1 A matrícula será realizada na Secretaria de cada EEEP viabilizada pelo sistema SIGE Escola (via *web*), no período e horário estabelecidos conforme calendário divulgado pelas Escolas, CREDE/SEFOR e somente será efetivada mediante a entrega de toda a

documentação exigida.

7.2 Da documentação necessária para a matrícula

- a) Requerimento de matrícula preenchido;
- b) Documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;
- c) Histórico Escolar;
- d) 3 fotografias recentes e iguais;
- e) Cópia da certidão de nascimento;
- f) Ficha de saúde devidamente preenchida;
- g) Perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido.

8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1 No caso da existência de vagas remanescentes em virtude de desistência ou do não comparecimento ao ato da efetivação da matrícula no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas aos estudantes que estiverem posicionados imediatamente após àquele que obteve a última classificação.

9. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da comissão citada no item 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos é de 10 dias a contar da data de publicação dos resultados, devendo o interessado apresentar requerimento específico à Secretaria da EEEP neste prazo.